



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE JULGAMENTO DA II PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021-CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.041/2021 – SINFRA

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES COM CABECEIRAS MODULARES DO TIPO PROTENDIDAS EM BLOCO DE CONCRETO E TRANSPOSIÇÃO MODULARES MISTAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2021, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro. Assim, foi instalada a sessão de julgamento da II proposta de preços da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.041/2021 - SINFRA**. Registre-se que, no dia 24(vinte e quatro) de novembro de 2021 às 14:11(quatorze horas e onze minutos), foi recebido nesta Comissão, Parecer Técnico sobre a II Proposta de Preços apresentada pela licitante **ECOPONTES–SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, emitido pela Sr^a Ana Karollyne Santana Aragão– Assessora de Projetos Especiais–SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresenta a seguinte **CONCLUSÃO**: *“Em primeiro parecer técnico referente a Análise de Proposta de Preços foi constatado a **Não Apresentação** da Composição de Custo Unitário de todos os serviços elencados nas planilhas orçamentárias constantes do Edital, e também não foi apresentada a planilha de Composição de Custos Unitários de Mão de Obra. Assim, foi concedido prazo legal estipulado pela Comissão de Licitação e de acordo com a Lei nº 8666/93, art. 48 § 3º para que a empresa apresentasse nova proposta. Conforme análise supra relacionada acima, é possível*

de P
1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
1113
CPL *du*

observar que a empresa apresentou nova proposta, mas na mesma **Não consta Composição de Custos Unitários de Mão de Obra** conforme solicitada no subitem 10.4 do Edital, apresentando apenas uma tabela onde contém o tipo de mão de obra, unidade de medida e valor unitário da mesma, e isso não é uma composição, ou seja, a empresa não demonstrou quais os parâmetros foram adotados para que ela chagasse no valor apresentado. Por fim, entende-se que a proposta apresentada pela empresa continua sem atender a todas exigências editalícias, estando, portanto, sua **PROPOSTA DESCLASSIFICADA.**” Por esta razão, considerando que por duas oportunidades, com base no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, a participante apresentou suas propostas de preços incorretas, conforme os pareceres técnicos anexos aos autos, esta Comissão de Licitação declara o referido certame **FRUSTRADO**. A CPL decide enviar o processo à Secretaria de origem para as providencias que julgar necessárias. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Francisco Sena Leal
Presidente da CPL

Daiane Pereira Gomes
Secretária

Carmem Coêlho de Almeida
Membro